



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO, CONCLUSÕES E PARECER

Proposta de Lei nº 16/ X (GOV)

I- Nota Preliminar

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei nº16/X que *“Altera o artigo 21º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394/ 84 de 26 de Dezembro “.*

Esta apresentação foi efectuada nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 131º do Regimento, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 138º do Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 21 de Junho de 2005, esta iniciativa do Governo foi admitida e desceu à 5ª Comissão, do Orçamento e Finanças para apreciação, designadamente para emissão do respectivo relatório, conclusões e parecer.

A 23 de Junho de 2005 a iniciativa em causa foi publicada em Separata do Diário da Assembleia da República.

A discussão em plenário da presente iniciativa está prevista para o próximo dia 16 de Setembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II- Enquadramento Legal

A presente Proposta de Lei visa alterações ao artigo 21º do código do IVA que tem sido sucessivamente objecto de diversas modificações:

Na anterior legislatura a Proposta de Lei nº146/IX, que deu origem à Lei nº 55-B/2004, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2005, através do seu artigo 30º, procedeu a ajustamentos na redacção das alíneas c) e d) do n.º1 e das alíneas d) e e) do n.º2 do artigo 21º do Código do IVA, introduzindo alterações que visavam excluir da limitação do direito à dedução, o IVA contido nas despesas de natureza turística.

Relativamente às deduções do imposto com despesas de combustíveis a Lei nº 30-C/2000, de 29 de Dezembro, à semelhança da presente iniciativa do Governo, possibilitou a dedução das despesas com combustíveis, total ou parcialmente, na aquisição de gás natural.

Anteriormente, através do Decreto-lei nº 323/98, de 30 de Outubro, introduziu-se a possibilidade de dedução do imposto suportado nas aquisições de gases de petróleo liquefeitos (GPL), justificando que já não faria sentido a sua discriminação em relação ao gasóleo, cuja dedução na sua aquisição foi contemplada pela Lei nº 65/90, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1991.

III. Objecto e motivação da iniciativa

O Governo com a presente Proposta de Lei, que visa alterar o artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, pretende “*reajustar o regime do direito a deduções do IVA suportado em despesas resultantes da organização e participação em congressos,*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

feiras, exposições, seminários, conferências e similares” e por outro lado, “alargar a possibilidade de dedução relativamente ao imposto suportado nas aquisições de biocombustível”.

Deste modo, a Proposta de Lei nº16/X do Governo comporta um conjunto de medidas de alteração ao artigo 21º do Código do IVA das quais destacamos:

1. A que incide na alínea b) do nº1 do artigo 21º do Código do IVA, que consagra a possibilidade de dedução, na proporção de 50% ou de 100%, consoante os casos previstos, relativamente ao imposto suportado nas aquisições de biocombustíveis. Pretende o Governo com esta alteração incentivar o uso, em transportes rodoviários, de energias menos poluentes, que representem uma alternativa aos combustíveis energéticos e fósseis, favorecendo o cumprimento dos acordos no quadro do Acordo de Quioto.
2. Numa óptica de simplificação o Governo pretende clarificar as regras recentemente introduzidas, que vieram conferir aos sujeitos passivos o direito à dedução de parte do IVA suportado em despesas de transporte, viagens de negócios, alojamento, alimentação e de recepção resultantes da organização e participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências. Pretende assim, o Governo melhorar a redacção das alíneas c) e d) do n.º 1 e as alíneas c), d) e e) do n.º2 do artigo 21º, corrigindo conceitos e incoerências gramaticais resultantes das sucessivas alterações ao Código do IVA, que tem levantado problemas interpretativos.
3. Por outro lado, o Governo pretende também clarificar, através da alínea d) do n.º 2, que as despesas com tabaco, não conferem direito à dedução do IVA.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III- Conclusões

Do exposto conclui-se que:

- 1- A iniciativa apresentada visa alterar as deduções do Imposto sobre o Valor Acrescentado, definidas no artigo 21º do Código do IVA;
- 2- A principal alteração diz respeito à possibilidade de dedução total ou parcial do imposto nas aquisições com biocombustíveis;
- 3- A presente Proposta de lei visa, também, introduzir reajustes no regime de do direito à dedução de despesas resultantes da organização e participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências.

Nestes termos, a Comissão de Orçamento e Finanças, é de

IV- Parecer

A Proposta de Lei nº16/X (GOV) reúne os requisitos constitucionais legais e regimentais para subir a Plenário da Assembleia da Republica, para efeitos de discussão na generalidade, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Assembleia da Republica, 12 de Setembro de 2005

O Deputado Relator

(Hugo Velosa)

O Presidente da Comissão

(Mário Patinha Antão)